



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVO
CURSO DE BACHARELADO EM FARMÁCIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2017 - REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES INTEGRANTES DO CURRÍCULO DO CURSO DE
FARMÁCIA - ISCO/UFOPA**

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2017 do Instituto de Saúde Coletiva (ISCO) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) tem como objetivo fixar os critérios e orientações necessárias para integralização das atividades complementares. Esta instrução encontra-se conforme os critérios estabelecidos pela Resolução 27 de 2013 da UFOPA e do Regimento Geral de Graduação da UFOPA.

Art. 1.º - A carga horária total mínima de Atividades Complementares no Curso de Farmácia é de 200 horas distribuídas, conforme Tabela 1.

Art. 2º – As Atividades Complementares devem ser realizadas pelos estudantes durante o curso, e não se encontram incluídas entre os componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos. O cumprimento das Atividades Complementares deverá obedecer às áreas de conhecimento abaixo:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa;
- III - Atividades de Extensão;
- IV - Eventos Técnico-Científicos;

Parágrafo único: A totalidade das atividades deverá contemplar no mínimo duas áreas de conhecimento.

DO ENSINO

Art. 3.º. São caracterizadas como atividades de ensino:

- I - Monitoria de ensino (máximo de 20h horas por semestre);
- II - Cursos e Minicursos na área em áreas afins da Farmácia (máximo de 20h horas por semestre);
- III – Cursos de língua estrangeira (máximo de 10 horas por semestre).

DA PESQUISA

Art. 4.º. São consideradas atividades de pesquisa:

- I - Participação em projeto de pesquisa como bolsista ou voluntário (máximo de 20h horas por semestre);

DA EXTENSÃO

Art. 5.º. São consideradas atividades de extensão:

- I - Participação em projeto de extensão como bolsista ou voluntário (máximo de 20h horas por semestre).
- II – Desenvolvimento de metodologias ou protótipos que venham beneficiar comunidades ou relacionados com populações tradicionais (no máximo 20h por semestre).

DOS EVENTOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS

Art. 6.º. A participação em eventos técnico-científicos garante um aproveitamento de até 40 horas/semestre, obedecendo as seguintes características:

- I – Organização de evento local (15 horas)
- II – Organização de evento regional (20 horas)
- III- Organização de evento Nacional (25 horas)
- IV - Organização de evento Internacional (25 horas)
- V - Evento local na condição de ouvinte (10 horas).
- VI - Evento local na condição de expositor (10 horas).
- VII - Evento regional na condição de ouvinte (até 15 horas).

- VIII - Evento regional na condição de expositor (15 horas).
- IX - Evento nacional na condição de ouvinte (até 20 horas).
- X - Evento nacional na condição de expositor (20 horas).
- XI - Evento internacional na condição de ouvinte (até 25 horas).
- XII - Evento internacional na condição de expositor (25 horas).
- XIII - Publicações locais (10 horas).
- XIV - Publicações regionais (25 horas).
- XV - Publicações nacionais (30 horas).
- XVI - Publicações internacionais (40 horas).
- XVII - Palestras ministradas (até 20 horas).
- XVIII - Representação em entidades de classe e órgão colegiados (10 horas)
- XIX- Apresentação de Trabalhos em Evento local (até 10 horas)
- XX - Apresentação de Trabalhos em Evento regional (até 15 horas)
- XXI - Apresentação de Trabalho em Evento nacional (20 horas)
- XXII - Apresentação de Trabalho em Evento internacional (25 horas)
- XXIII – Premiação científica ou menção honrosa (10 horas)
- XXIV – Atividades culturais (10h)

DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES NA ÁREA DA SAÚDE

Art. 7º. Estágios extracurriculares que contemplam as áreas de formação do curso de Farmácia garante um aproveitamento de até 20 horas/semestre.

Art. 8º. As atividades complementares têm caráter OBRIGATÓRIO para conclusão do curso, e será considerado reprovado o aluno que requerer matrícula e não entregar a referida carga horária especificada na Tabela 1.

§ 1º Aos alunos ingressantes, as matrículas na Atividade complementar I, serão realizadas de forma compulsória, conforme regimento de graduação da UFOPA

Tabela 1: Distribuição da carga horária das Atividades Complementares:

Atividade (200H)	Carga Horária	Semestre
Atividade Complementar I	40 horas	1º

Atividade Complementar II	30 horas	2º
Atividade Complementar III	30 horas	3º
Atividade Complementar IV	30 horas	7º
Atividade Complementar V	30 horas	8º
Atividade Complementar VI	40 horas	9º

Art. 9º - As Atividades Complementares serão aceitas mediante a apresentação pelo estudante de documentos comprobatórios, contendo: nome da atividade; período de realização; local; carga horária desenvolvida pelo aluno e assinatura do responsável pela atividade, além de seu nome completo e sua função na instituição.

§ 1º – Os documentos comprobatórios devem ser apresentados ao professor coordenador de Atividades Complementares do curso de Farmácia, conforme a tabela 1, obedecendo a prazos e carga horária.

§ 2º - Deverão ser entregues cópias dos comprovantes das atividades, conferidas com as vias originais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Será definido pelo Coordenador do curso um Professor Coordenador de Atividades Complementares para o curso de Farmácia que terá alocado 05 horas de sua carga horária semestral, conforme a resolução nº 184/2017 do Consepe, cujas atribuições são as seguintes:

- I – Orientação do Regulamento de Atividades Complementares para os alunos;
- II – Validação e registro das comprovações de atividades complementares dos discentes ao final de cada semestre de acordo com o calendário oficial do instituto.

Art. 11º - Os alunos provenientes de processo de progressão terão aproveitados a carga horária das atividades complementares do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde.

Art. 12º. Os casos excepcionais ou omissos relacionados à carga horária ou referentes às atividades complementares serão analisadas e decididas em reunião do colegiado do curso de Farmácia.